



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

CONTRATO nº 033/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN E A
EMPRESA RAF COMUNICAÇÃO E
MARKETING LTDA.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN, sediado na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1840 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-000, inscrito no CNPJ/MF sob o número 08.025.934/0001-90, neste ato representado pela sua Presidente, a Engenheira Civil ANA ADALGISA DIAS PAULINO, portadora da cédula de identidade nº 2104085683/CREA/RN e do CPF nº 813.353.264-72, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa RAF COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, com sede à Avenida Governador Juvenal Lamartine, nº 669 - Tirol - Natal/RN - CEP 59022-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.312.244/0001-95, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. ROGÉRIO NURMBERGER NUNES, brasileiro, casado, relações públicas, residente e domiciliado à Rua Governador Juvenal Lamartine, nº 19 - Apto 300 - Tirol - Natal/RN - CEP 59022-280, portador da Carteira de Identidade nº 05.243.336-4, expedida pelo IFP/RJ, e CPF nº 847.804.877-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 4431946/2018, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Tomada de Preços nº 001/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Instrumento é a contratação de serviços de publicidade e propaganda, planejamento de comunicação e marketing, a serem prestados por agência de propaganda para atender demandas de comunicação do CONTRATANTE, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, concepção, pesquisa, produção, execução, veiculação, bem como a distribuição de materiais, peças e campanhas conforme determina o artigo 2º da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, que regulamenta as normas gerais para licitação e contratação de serviços de publicidade prestados por intermédios de agências de propaganda, e de forma complementar a Lei 4.680/65 e a 8.666/93.

1.2. Independentemente de transcrição, fazem parte deste Termo de Contrato o Edital da Tomada de Preços nº 001/2018, seus Anexos, bem como as Propostas Técnica e de Preços da CONTRATADA, os quais constituem parte deste Instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Contrato terá duração de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir do dia da sua assinatura, com início na data de 26/12/2018 e término em 26/12/2019.

2.1.1. O CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

2.1.2. A prorrogação será instruída mediante avaliação de desempenho da CONTRATADA, a ser efetuada pelo CONTRATANTE.



End.: Av. Senador Salgado Filho, 1840 – Lagoa Nova – Natal/RN
Site: www.crea-rn.org.br E-mail: crea-rn@crea-rn.org.br
PABX: (84)4006-7200 FAX: (84)4006-7201 CNPJ: 08.025.934/0001-90





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor deste Termo de Contrato, decorrente da Tomada de Preços nº 001/2018, que deu origem a este instrumento, está estimado em **R\$ 275.000,00** (duzentos e setenta e cinco mil reais).

3.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade do valor contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA/RN, na seguinte classificação 6.2.2.1.1.01.04.09.018 - Serviço de Divulgação Institucional. Em virtude da não elaboração de orçamento plurianual, o empenho da despesa será feito por exercício fiscal:

Exercício de 2018 - R\$ 22.920,00 (vinte e dois mil, novecentos e vinte reais), conforme Nota de Empenho nº 674, emitida em 21/12/2018;

Exercício de 2019 - R\$ 252.080,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e oitenta reais), conforme Nota de Empenho a ser emitida no início do exercício fiscal;

Totalizando valor de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais).

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. As obrigações da CONTRATADA são as previstas no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. As obrigações da CONTRATANTE são as previstas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO

7.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada conforme disposto Termo de Referência.

7.2. Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

7.3. A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio Grande do Norte – SINAPRO atualizada e com os preços correspondentes a serem cobrados do CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. O CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, conforme especificações no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

9.1. As condições de pagamento são as previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA

10.1. A CONTRATADA, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de assinatura deste Instrumento, prestará garantia de cumprimento das obrigações contratuais, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor estimado para a execução dos serviços, conforme disposto no subitem 1.1 deste Contrato.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

10.1.1. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo do CONTRATANTE, à vista das justificativas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA.

10.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após os prazos previstos nos subitens 10.1 e 10.1.1, autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei e neste Contrato.

10.3. Caberá à CONTRATADA escolher uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

10.3.1. As especificações e formas de cumprimento das modalidades do subitem acima, serão acordadas com a CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções administrativas são as previstas no termo de referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/1993.

12.1.1. Este Contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a CONTRATADA:

- a) for atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- e) não prestar garantia suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- f) der motivo à suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- g) deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida neste contrato;
- h) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- i) não mantiver suas condições de habilitação e qualificação, incluída a comprovação da qualificação técnica de funcionamento prevista no art. 4º da Lei nº 12.232/2010;
- j) deixar de atender ao disposto no edital e seus anexos.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

12.2.1. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

Parágrafo Único – E, por estarem, as partes, justas, combinadas e acordadas, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Natal/RN, 26 de dezembro de 2018.



ANA ADALGISA DIAS PAULINO
PRESIDENTE DO CREA/RN



ROGÉRIO NURMBERGER NUNES
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: ALCIDES TEIXEIRA DE ROCHA
CPF: 154.642.504-44



NOME: NATHALIA MAUDES MATOS SENTES
CPF: 061.651.114-07

Sany Wirrey R R Andrade
Assessora Jurídica
OAB/RN 11.692
Mat 17.228

